



PROTOCOLO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P.,
E
A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
SANTA COMBA DÃO
PARA CONSTITUIÇÃO DE UM PEM - POSTO DE EMERGÊNCIA MÉDICA

Considerando que:

- O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.), é, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, a entidade responsável pela definição, organização, coordenação, participação e avaliação das atividades e do funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde.
- Os Corpos de Bombeiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atualizada, têm como uma das suas missões, “o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica”.
- O cumprimento da missão dos Corpos de Bombeiros atrás referida, e conseqüentemente a prestação dos cuidados de saúde à população, não se esgotando no apoio prestado pelo INEM, beneficiará do estabelecimento de parcerias com este Instituto, nomeadamente através da celebração de Protocolos para a constituição de Postos de Emergência Médica (PEM).
- Por Acordo de Cooperação celebrado entre o INEM, I.P., a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), foram definidos os princípios e regras de enquadramento dos Protocolos de constituição de PEM.
- O Despacho n.º 10109/2014, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado em 06 de agosto, determina que as ambulâncias de socorro estão fixadas em Postos de Emergência Médica operados por entidades agentes de proteção civil e ou por elementos do SIEM, e que os PEM são regulados e financiados nos termos definidos por acordo entre o INEM, a ANEPC e representantes de entidades parceiros do SIEM, homologado pelos Ministérios das respetivas tutelas, constituindo-se através de protocolos de colaboração.
- Através do Memorando de Entendimento subscrito entre o INEM, a LBP e a ANEPC, estas entidades comprometem-se a desenvolver todos os esforços de colaboração e cooperação para implementar um novo modelo de constituição de PEM e de renovação da frota de ambulâncias.

1 / 19



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Entre

O **Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM)**, pessoa coletiva n.º 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso, 36, 1000-013 Lisboa, de ora em diante designado Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, com poderes para o ato,

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão (AHBV de Santa Comba Dão)**, pessoa coletiva n.º 50C 971 307, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3440-324 Santa Comba Dão, de ora em diante designado Segundo Outorgante, representada pelo Vice Presidente da Direção, Joaquim José Silva Pratas, com poderes para o ato.

É celebrado o presente protocolo de constituição de Posto de Emergência Médica (PEM), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente protocolo, tem por objeto a constituição do Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante como Posto de Emergência Médica (PEM) e, conseqüentemente, participante ativo no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), na vertente não medicalizada, mediante a definição das responsabilidades de cada uma das entidades signatárias e da forma de articulação entre elas, garantindo a total operacionalidade do meio.

Cláusula Segunda (Financiamento da atividade do PEM pelo INEM)

1. Para constituição do PEM, o INEM atribui à AHBV de Santa Comba Dão, um subsídio de € 50.000 (cinquenta mil euros), destinado exclusivamente à aquisição de uma Ambulância do Tipo B, caracterizada nos termos definidos em anexo ao presente Protocolo, com as características técnicas, sanitárias, de equipamento e material normativamente exigidos, e exclusivamente destinada a acorrer a situações de emergência, durante a vigência do presente protocolo, mediante acionamento do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.
2. O subsídio referido no ponto anterior destina-se à aquisição da Ambulância e respetivo equipamento, contemplando ainda a manutenção e seguro correspondentes ao 1º ano.



3. O subsídio descrito nos números anteriores é pago numa única tranche de € 50.000 (cinquenta mil euros), comprometendo-se o segundo outorgante e remeter ao INEM, a Nota de Encomenda enviada ao fornecedor da viatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde conste a descrição da compra da viatura e do seu equipamento, sem prejuízo da validação posterior pelo INEM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de que a viatura cumpre todos os requisitos definidos em anexo ao presente Protocolo e legislação aplicável.
4. Um subsídio anual, pago numa única tranche no mês em que foi celebrado o presente Protocolo, destinado exclusivamente à realização de manutenção mecânica da Ambulância, bem como a assegurar a realização de um seguro automóvel com cobertura de danos próprios, de acordo com o seguinte escalonamento:

SUBSÍDIO ANUAL	VALOR
Manutenção + seguro - 2.º ano	2.000 euros
Manutenção + seguro - 3.º e 4.º anos	2.250 euros / ano
Manutenção + seguro - 5.º e 6.º anos	2.500 euros / ano
Manutenção + seguro - 7.º e 8.º anos	3.000 euros / ano

5. O INEM atribui à AHBV de Santa Comba Dão um subsídio trimestral variável, em função do número de serviços prestados mensalmente e registados no Verbete de Socorro/Transporte, de acordo com as regras em vigor, mediante ativação pelo CODU do INEM, nos termos definidos no Acordo de Colaboração celebrado entre o INEM, a ANEPC e a LBP, anexo ao presente protocolo.
6. O montante descrito no número anterior é pago trimestralmente, no último mês do respetivo trimestre.
7. O INEM atribui à AHBV de Santa Comba Dão um subsídio mensal, correspondente ao prémio de saída por cada serviço prestado e registado no Verbete de Socorro/Transporte, de acordo com as regras em vigor, com um valor variável em função da área de intervenção e da Unidade de Saúde de evacuação, mediante ativação pelo CODU do INEM, nos termos definidos no Acordo de Colaboração celebrado entre o INEM, a ANEPC e a LBP, anexo ao presente protocolo.
8. O montante descrito no número anterior é atualizado por acordo entre as partes e pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da respetiva fatura nos serviços do INEM ou noutra modalidade a acordar entre as partes.
9. O desrespeito pelas normas referidas no número um desta Cláusula pode determinar a rescisão do Protocolo e/ou a perda do subsídio mensal fixo.



Cláusula Terceira (Área de intervenção da Ambulância)

A área de intervenção preferencial da Ambulância do PEM referida na cláusula anterior é a área de atuação própria do Corpo de Bombeiros do Segundo Outorgante, podendo essa atuação ser alargada sempre que as necessidades de prestação do socorro determinadas pelo CODU do INEM o exijam, nomeadamente quando ocorram:

- a) Situações cuja gravidade clínica implique a necessidade de intervenção de meios humanos diferenciados;
- b) Situações de escassez ou inexistência temporária de veículos ou tripulação adequada;
- c) Situações de necessidade imperiosa de reforçar os meios próprios existentes nas áreas de atuação própria de outros corpos de bombeiros;
- d) Situações em que a urgência da situação clínica implique a ativação do meio mais próximo disponível;
- e) Situações de necessidade de transporte para unidades de saúde específicas, em função da situação clínica das vítimas a transportar.

Cláusula Quarta (Limites à utilização da Ambulância)

1. Durante a vigência do presente Protocolo, a Ambulância e o equipamento dela constante não podem ser objeto de qualquer alienação ou cedência, seja a que título for, nem objeto de qualquer modificação, subtração ou aditamento, interior ou exterior, sem prévia autorização do INEM.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, a Ambulância adquirida neste âmbito apenas poderá ser utilizada para outros fins que não os exclusivamente destinados a acorrer a situações de emergência mediante acionamento do CODU do INEM, designadamente a participação em simulacros, exercícios e/ou outro tipo de dispositivos de resposta a outras emergências ou eventos, mediante autorização prévia do INEM.



Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, incumbe ao INEM:

- a) Validar a viatura e respetivo equipamento, para efeitos do previsto na alínea b) do ponto 3 da Cláusula Segunda.
- b) Coordenar a atividade da Ambulância adquirida pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito à emergência médica, acionando-a através do CODU.
- c) Proceder ao pagamento dos subsídios descritos na Cláusula Segunda, nos termos ali definidos.
- d) Planear a formação de elementos para a constituição e manutenção da equipa de tripulantes necessária ao cumprimento da missão de emergência médica a prosseguir pela Ambulância.
- e) Instalar na Ambulância, os equipamentos afetos aos Sistemas de Informação e Comunicação dos meios INEM, e proceder à sua desinstalação após a vigência do presente protocolo.
- f) Vistoriar a Ambulância nos termos definidos no Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, e demais legislação aplicável.
- g) Fornecer ao Segundo Outorgante as informações que possibilitem a análise e avaliação do serviço de emergência prestado, e assinalar oportunamente factos que possam dificultar ou pôr em risco a eficiência das tarefas a seu cargo.
- h) Autorizar o Segundo Outorgante, após o decurso do prazo de vigência estabelecido para o presente protocolo, a modificar a caracterização interior e exterior da Ambulância, de acordo com as características previstas para as viaturas exclusivamente afetas às atividades desenvolvidas pela AHBV de Santa Comba Dão.

Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)

Para efeitos do presente protocolo, a AHBV de Santa Comba Dão obriga-se a:

- a) Adquirir uma Ambulância do Tipo B, caracterizada nos termos definidos pelo INEM, com as características técnicas, sanitárias, equipamento e material normativamente exigidos, e exclusivamente destinada a acorrer a situações de emergência, mediante acionamento do CODU do INEM, devendo esta viatura ser a que é utilizada, em primeiro lugar, para dar resposta a estes acionamentos.
- b) Submeter a Ambulância e o respetivo equipamento, referidos na alínea anterior, para validação do INEM, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir do dia do pagamento do subsídio previsto no ponto 1 da Cláusula Segunda.



- c) Garantir que a Ambulância referida na alínea a) cumpre, a todo o momento, a legislação aplicável a este tipo de viatura, durante o período de vigência deste Protocolo.
- d) Garantir uma resposta imediata a qualquer acionamento da Ambulância adquirida no âmbito deste Protocolo, com tripulação adequada ao cumprimento das missões de Emergência Médica, sempre que tal lhe seja determinado pelo CODU, recorrendo em caso de necessidade, designadamente resultante de inoperacionalidade motivada por deslocações da Ambulância à oficina, à sua substituição por uma viatura devidamente equipada e com características equivalentes, exclusivamente destinada aos mesmos fins.
- e) Diligenciar a prestação dos cuidados de emergência pré-hospitalar e o transporte dos doentes ou vítimas, com recurso à utilização dos equipamentos adequados a esse fim, em conformidade com as regras técnicas e as boas práticas da emergência médica.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao Primeiro Outorgante, para a análise e avaliação do serviço de emergência prestado, e assinalar oportunamente factos que possam dificultar ou pôr em risco a eficiência das tarefas a seu cargo.
- g) Garantir os abastecimentos e a manutenção mecânica da Ambulância, bem como eventuais reparações que se revelem necessárias na sequência de avaria ou acidente, e a aquisição/substituição de todos os equipamentos e ou material consumível, necessários à sua operacionalidade.
- h) Contratar o seguro contra todos os riscos referido nas Cláusulas Segunda e Sétima, que garanta a substituição da Ambulância em caso de acidente com perda total, e remeter ao Primeiro Outorgante cópia da respetiva apólice e comprovativos dos pagamentos dos prémios.
- i) Remeter ao Primeiro Outorgante informação sobre todos os problemas detetados com a Ambulância adquirida no âmbito deste Protocolo, designadamente necessidades de manutenção e intervenção, sinistros ocorridos e outras situações que causem a sua inoperacionalidade.
- j) Remeter ao Primeiro Outorgante, até ao dia quinze de cada mês, as fichas clínicas das atuações referentes ao mês anterior, respeitando o estatuído no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- k) Permitir a realização pelo Primeiro Outorgante, de vistorias à Ambulância e respetivos equipamentos, sempre que solicitado.
- l) Permitir a instalação e assegurar a utilização obrigatória dos Sistemas de Informação e Comunicação definidos pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula Sétima (Responsabilidade por danos)

Independentemente da eventual responsabilidade criminal a que haja lugar, a responsabilidade civil do Segundo Outorgante pelos danos causados na/pela Ambulância e todo o equipamento, e ou perante terceiros, nos termos gerais, deve ser transferida para uma entidade seguradora mediante a contratação de um seguro contra todos os riscos pelo Segundo Outorgante, o qual é subsidiado pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo.

Cláusula Oitava (Penalizações)

1. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) da Cláusula Sexta, a AHBV de Santa Comba Dão fica obrigada a restituir ao INEM o montante previsto no ponto 3 da Cláusula Segunda.
2. Em caso de incumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula Sexta, seja por inoperacionalidade da Ambulância ou por falta de tripulação, a componente do subsídio atribuído à AHBV de Santa Comba Dão nos termos do ponto 5 da Cláusula Segunda, será proporcionalmente diminuída em função do(s) período(s) em causa.
3. Em caso de incumprimento do disposto na alínea g) da Cláusula Sexta, o subsídio atribuído à AHBV de Santa Comba Dão nos termos do ponto 4 da Cláusula Segunda, será diminuído para metade.

Cláusula Nona (Dever de lealdade)

As partes comprometem-se mutuamente a adotar um comportamento leal, devendo, nomeadamente, alertar de imediato a contraparte para qualquer circunstância que possa prejudicar os interesses que lhe caiba prosseguir, envidar todos os esforços para resolver de modo consensual as dificuldades e diferendos que possam ocorrer e guardar reserva perante terceiros acerca dos factos de algum modo relacionados com a execução do presente Protocolo.

Cláusula Décima (Proteção de dados pessoais)

1. No âmbito do presente protocolo, os Outorgantes têm acesso a dados pessoais e dados de saúde, que só podem ser objeto de tratamento quando se mostre necessário à execução do protocolo e no estrito cumprimento da lei.
2. Os Outorgantes, ao abrigo do disposto no número anterior, obrigam-se a:
 - a) Cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de privacidade e de proteção de dados pessoais na execução do presente protocolo.
 - b) Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente, os direitos de acesso, informação, atualização, eliminação e de oposição.
 - c) Conservar os dados apenas pelo período considerado necessário à prossecução das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente protocolo, garantindo a sua confidencialidade.
 - d) Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente a sua recolha, o seu registo, organização, consulta e transmissão, apenas nas situações em que o titular dos dados tenha dado o seu consentimento inequívoco, ou a terceiros, nos casos expressamente previstos na lei.
 - e) Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento observe os requisitos legais, assegurando designadamente, a adoção de um nível de segurança adequado e proporcional ao risco e, ainda, a defesa dos direitos dos titulares dos dados, tendo em conta as técnicas mais avançadas, de forma a proteger a sua destruição ou perda acidental ou ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado.
 - f) Informar de imediato o outro Outorgante, através do Encarregado da Proteção de Dados, quando tenha conhecimento da existência de quebras de segurança, de violação de dados pessoais, incluindo a mera suspeita, colaborando com o Primeiro Outorgante na investigação ou auditoria que venham a ser realizadas.
 - g) Limitar o acesso aos dados pessoais e a demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados e que necessitem de forma inequívoca de aceder aos dados recolhidos apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros.

- h) Dar conhecimento a todos os seus trabalhadores/colaboradores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, independentemente da sua natureza, das obrigações de sigilo e de confidencialidade a que estão sujeitos, certificando-se de que todos têm conhecimento do dever de sigilo, mesmo após o termo das respetivas funções e da cessação do presente protocolo.
- i) Os Encarregados da Proteção de Dados nomeados pelos Outorgantes nos termos e para os efeitos previstos no presente protocolo são:
- Pelo Primeiro Outorgante: dpo@inem.pt;
 - Pelo Segundo Outorgante:

Cláusula Décima Primeira (Informação e avaliação)

1. Sempre que entendido como necessário, por iniciativa de qualquer uma das Partes, serão realizadas reuniões técnicas operacionais envolvendo profissionais do INEM e da AHBV de Santa Comba Dão, com o objetivo de analisar e adequar procedimentos, apresentar casos e analisar a atividade desenvolvida.
2. Para os devidos efeitos as entidades envolvidas disponibilizam-se a fornecer todos os dados solicitados pelos intervenientes para a avaliação e acompanhamento do presente protocolo.

Cláusula Décima Segunda (Vigência, alteração, denúncia e resolução)

1. O presente Protocolo tem início em 22 de Novembro de 2019, e vigora pelo período de 7 (sete) anos.
2. Com a assinatura do presente Protocolo, são revogados e substituídos os Protocolos, Adendas e Acordo de Alteração existentes, firmados pelos aqui Outorgantes, relativamente ao âmbito de aplicação definido na Cláusula Primeira.
3. A qualquer momento o presente protocolo pode ser alterado por acordo entre as partes, mediante adenda escrita.
4. O presente Protocolo pode ser denunciado mediante notificação à outra parte com a antecedência mínima de seis meses.
5. Em caso de incumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Protocolo, a parte cumpridora pode resolvê-lo com efeitos imediatos.



6. A denúncia ou a resolução do presente Protocolo antes do seu termo, determina o reembolso ao INEM da proporcionalidade do subsídio referido nos pontos 1 e 2 da Cláusula Segunda, bem como a interrupção do pagamento das prestações mensais fixas pelo INEM.

Feito e assinado em dois exemplares, sendo entregue um a cada uma das partes.

22 de Novembro de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


(Luís Meira)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Joaquim José Silva Pratas)

ANEXO 1

Acordo de Colaboração celebrado entre o INEM, a ANEPC e a LBP



**ACORDO DE ALTERAÇÃO
AO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P.,
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL,
E
LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

Entre:

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. (INEM,I.P.), com sede na Rua Almirante Barroso, nº 36, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Miguel Soares de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, e doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ANPC), com sede na Avenida do Forte, 2794 - 112 Carnaxide, neste ato representado pelo Senhor Major-General Manuel Mateus Costa da Silva, e doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,


E

LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES (LBP), com sede na Rua Eduardo de Noronha, 5 e 7, 1700-151 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Presidente Jaime Carlos Marta Soares, e doravante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Alteração, que se rege pela seguinte Cláusula Única, e constitui parte integrante do Protocolo de Cooperação supra identificado:

CLÁUSULA ÚNICA

1. As partes decidem por comum acordo, livremente e de boa-fé, alterar o Protocolo de Colaboração celebrado com efeitos a 01 de abril de 2007 e a respetiva adenda sob a forma de Anexo II com efeitos a 01 de janeiro de 2008, e que dele faz parte integrante, no que respeita a compensações financeiras e prémios de saída regulamentados nos termos da cláusula V, números 2 e 3, aplicada nos termos do disposto no Anexo I-A e Anexo I-B do referido Protocolo.
2. Nesse sentido, e considerando a necessidade de atualização dos valores das compensações financeiras, dos subsídios e prémios de saída a atribuir pelo Primeiro Outorgante, alteram o Anexo II e respetiva adenda, constantes do mencionado Protocolo que passam assim, a ter a seguinte redação, dele fazendo parte integrante:



GOVERNO DE
PORTUGAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Página 1 de 3

Acordo de Colaboração celebrado entre o INEM, a ANEPC e a LBP



«ANEXO II

SUBSIDIOS A ATRIBUIR PELO INEM

1. O INEM, I.P. atribuirá um subsídio, comumente designado "Prémio de Saída", por cada um dos serviços prestados pelo Posto de Emergência Médica (PEM) ou pelo Posto Reserva (RES) e registados no Verbete Socorro/Transporte (VST) em papel ou electrónico, de acordo com as regras em vigor, de valor variável consoante a Área de Intervenção, a Unidade de Saúde de evacuação e o serviço ser prestado com ou sem Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), conforme Quadro 1.

Prémios de Saída

ESCALÃO	Km à Unidade saúde (ida e volta)	PEM		RES	
		Com TAS	Sem TAS	Com TAS	Sem TAS
1	0 a 15 km	5,8 €	2,9 €	11,33 €	8,24 €
2	16 a 40 km	11,0 €	5,5 €	18,54 €	13,39 €
3	41 a 65 km	21,6 €	16,2 €	31,93 €	22,66 €
4	66 a 90 km	27,0 €	21,6 €	51,50 €	30,90 €
5	91 a 115 km	36,1 €	25,8 €	71,40 €	42,84 €
6	116 a 145 km	43,8 €	30,9 €	102,0 €	56,10 €
7	146 a 175 km	51,5 €	36,1 €	122,4 €	71,40 €
8	176 a 205 km	64,4 €	41,2 €	153,00 €	86,70 €
9	≥ 206 km	77,3 €	51,5 €	173,40 €	102,0 €

Quadro 1

2. Nos PEM o INEM, I.P. procederá ao pagamento de um subsídio destinado à aquisição de consumíveis, de valor unitário **€2,00 (dois euros)** em por cada um dos serviços prestados e a liquidar mensalmente.

3. Os PEM receberão um subsídio trimestral variável com o número de serviços prestados mensalmente, segundo a seguinte tabela (Quadro 2):

ESCALÃO	VALOR
Com nº serviços (NS) ≤ 100/mês (1200/ano)	€ 6.400/trimestre
Com nº serviços (NS) 100 < NS ≤ 250/mês (entre 1200 e 3000/ano)	€ 7.900/trimestre
Com nº serviços (NS) > 250/mês (3000/ano)	€ 10.900/trimestre

Quadro 2

Especificações técnicas/Requisitos mínimos da Ambulância

- Duplo farol nevoeiro traseiro
- Sistema de corte de corrente central
- Sistema sonoro exterior de advertência de marcha atrás
- Disjuntor unipolar de proteção (220V)
- Tomada 220V cabine condução
- Tomada dupla 12V na cabine condução
- Bateria principal para arranque e funções primárias do veículo
- Bateria auxiliar para alimentação de equipamentos de apoio
- Conversor de corrente 12V/220v com potência de 1500W
- Alternador reforçado com intensidade igual ou superior a 120A
- Estrutura entre bancos de cabine com:
 1. Comando sistema iluminação exterior
 2. Comando sistema iluminação interior e temperatura de célula sanitária
 3. Carkit Rádio Siresp para Emissor/recetor portátil da marca Sepura, com os seguintes componentes:
 - a. STP Series car kit (RFID), excludes audio accessories: código artigo - 300-00797;
 - b. Fist Microphone for Car Kit: código artigo -300-00571;
 - c. Loudspeaker, PL7 low profile, 1m lead: código artigo - 300-00719;
 - d. 380-430MHz Flexi whip vehicle antenna, (2dBi gain), 5M cable: código artigo -390-00005;
 4. Intercomunicador
 5. Capacidade para 3 caixas de luvas
 6. Lanterna recarregável 100W com acumulador de energia, 12V, com respetivo suporte e autonomia superior a uma hora
 7. Bastão luminoso
 8. Porta capas
 9. Extintor de 6 Kg de pó químico ABC e respetivo suporte
 10. Coletes refletores

Caraterísticas específicas para Emergência:

- Ponte luminosa de baixo perfil, homologada, com vários módulos de Led (entre 3 a 12 led) em luz azul, com uma cobertura luminosa de 360º no seu perímetro. Dois focos luminosos frontais em Led de cruz branca, luz de cruzeiro, 2 focos luminosos laterais de cor branca. Suportes adaptados ao veículo. **Homologação:** regulamento n.º65, classe 2, da CEE, respeitante a prescrição uniformes relativas à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante na secção V, artº12º da portaria n.º311-C/2005 de 24 Março.
- Dois rotativos luminosos de cor azul aplicados no tejadilho
- Sistema WIG WAG nos máximos do veículo

ANEXO 2

Especificações técnicas/Requisitos mínimos da Ambulância

Características base do veículo:

- Combustível gasóleo;
- Potência superior a 100 cv
- Cilindrada igual ou superior a 1.900 cm³
- Tração Traseira
- Suspensão desenhada e adaptada para ambulância em serviço de emergência médica
- Pneumáticos: Mínimo 235/65
- Distância entre eixos: Superior a 3.500 mm
- Comprimento exterior: Superior a 5.800 mm
- Dimensões da caixa de carga: Comprimento Superior a 3.200 mm
Largura superior a 1.700 mm
Altura superior a 1.900 mm
- Lugares na cabine: 2
- Cor: RAL 1016
- **Funcionalidades:**
 1. START/STOP
 2. HILLHOLDER
 3. CRUISE CONTROL

Equipamento Extra:

- Ar condicionado na cabina de condução
- Airbag condutor e passageiro
- Airbag laterais dianteiros
- Direção assistida
- ABS (Anti-Lock Braking System)
- ESP (Electronic Stability Program)
- Vidros elétricos
- Fecho centralizado com comando à distância
- Portas traseiras com abertura a 270º
- Banco do condutor regulável em altura e profundidade
- Coluna da direção regulável em altura e profundidade
- Espelho retrovisor interior
- Luz de leitura mapas
- Faróis de nevoeiro frontais

- Amplificador sirene com gestão integrada de funções e altifalante com montagem integrada na grelha frontal (100W), com 3 sons de sirene+ horn, 12V com comando integrado no volante. **Homologação:** R10 para sirene

Especificações técnicas/Requisitos mínimos da Ambulância

- Comando eletrónico para controlo de toda a sinalética e sonorização de emergência, com possibilidade de ligação a comandos adicionais noutras posições do veículo
- 2 Sinalizadores/strob de tecnologia LED, luz branca, aplicados na grelha frontal
- Na grelha frontal e nas laterais do veículo (ao nível do guarda-lamas frontal), conjunto de sinalizadores/strob de tecnologia LED (no mínimo 4), luz azul, aplicados em suportes próprios, para sinalização de cruzamento (possibilidade de sequências diferentes). **Homologação:** R65
- Degrau elétrico na porta lateral direita com abertura automática conjunta com abertura porta
- Oito piscas intermitentes no tejadilho do veículo
- Projetores direcionais aplicados nas laterais do veículo, no mínimo 1 projetor de cada lado com capacidade de ligação simultânea ou individual e em andamento
- Tomada de 220V exterior
- Caracterização INEM

Transformação - Ambulância Tipo B

As ambulâncias devem possuir a declaração de construção do veículo, emitida pelo transformador, com as especificações que respeitam a respetiva conformidade com a norma EN 1789, devendo a transformação obedecer ao definido no Regulamento de Transporte de Doentes, publicado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, sem prejuízo de conter os seguintes equipamentos:

- Maca principal, com colchão, com regulação de elevação do terço superior e inferior (colchão, cabeceira e pés regulável), 3 cintos de segurança, barras laterais e barras pés e com transportador, suporte de soro e oxigénio, em conformidade com a EN1865
- Cinto de ombros fixado no topo da cabeceira com aperto na zona torácica
- Base deslizante com deslocamento lateral e com três pontos de apoio para a maca
- Maca ortopédica de remoção
- Maca de vácuo 210 x 100 cm
- Cadeira de transporte simples com punhos ajustáveis
- Colete de extração
- Maca de transferência
- Plano duro longo completo com imobilizador de cabeça e cintos de segurança, com suporte
- Conjunto de colares cervicais, 2 peças, 4 apoios de 5 tamanhos adultos e 3 pediátricos
- Conjunto de talas de velcro para imobilização de membros
- 3 cones de sinalização
- Lavabo com água corrente e depósitos de águas limpas e sujas, com porta toalhetes e saboneteira
- Circuito fixo completo de oxigénio com capacidade mínima de 2000 l (suporte para 2 garrafas de 20l)

Especificações técnicas/Requisitos mínimos da Ambulância

- Tomada rápida suplementar
- Sistema de oxigénio portátil com capacidade mínima de 400 l, com suportes
- Aspirador de secreções elétrico portátil, com pressão regulável
- Tina em forma de rim
- Arrastadeira
- Urinol
- Contentor para cortantes
- Luvas de proteção (2 pares)
- Óculos de proteção (2 pares)
- Corta-cintos de segurança
- Triângulos/luzes de sinalização
- 3 Capacetes de proteção com viseira e iluminação led incorporada, com peso máximo de 850gr conforme EN14052, colocados em suporte rede no teto cabine condução
- Intercomunicador entre o condutor e a célula sanitária
- Refletores na parte interna inferior das portas

Célula Sanitária

- Célula sanitária estruturalmente separada da cabina de condução
- Configuração da célula sanitária a ser desenvolvida em colaboração com elementos do INEM mas que deverá contar nomeadamente:
 1. Ar condicionado na célula sanitária com várias saídas, ao longo do teto
 2. Piso e painéis com revestimento térmico e acústico, em material lavável e antiderrapante, no caso do piso
 3. Dois bancos, com cinto de segurança de três pontos, um posicionado na cabeceira da maca e o outro, rotativo, na parte lateral direita, costas dos bancos com mais de 100cm
 4. Parede almofada na zona da cabeça do banco lateral
 5. Dois varões longitudinais no teto da célula
 6. Suportes para aparelhos
 7. Ventilador elétrico regulável com sistema de extração/introdução de ar, posicionado no teto da célula
 8. Três pontos de luz com intensidade variável
 9. 2 baldes do lixo
 10. Dispensador desinfetante mãos
 11. Armários e compartimentos para acondicionamento do material de acordo com disposição legal vigente



Especificações técnicas/Requisitos mínimos da Ambulância

12. Seis tomadas 12V (mínimo)
13. Três tomadas 220V (mínimo)
14. Quadro de comandos
15. Projetor orientável e destacável aplicado na parte de trás da célula
16. Vidros da célula sanitária foscados a 2/3 em película autocolante
17. Vidros da célula sanitária escurecidos a 75%

Cablagem

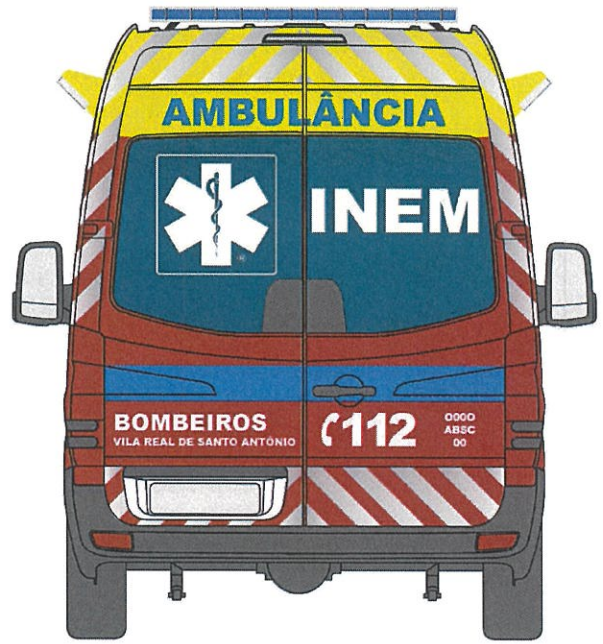
Pré-instalação de cablagem destinada a equipamentos de comunicação e georreferenciação



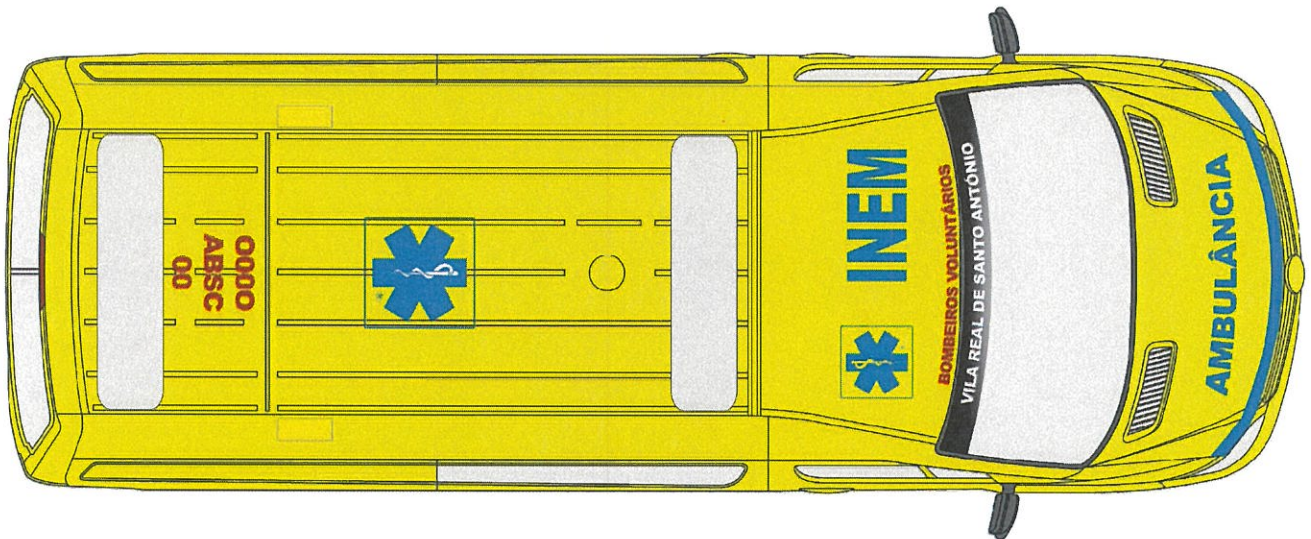
ANEXO 3
Layout da Ambulância



Vista anterior



Vista posterior



Vista superior



Handwritten signature or initials in blue ink.

Layout da Ambulância



Vista lateral

